LEI MUNICIPAL Nº 2934 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Assegura às pessoas idosas, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Credencial Especial de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Barra do Pirai, assegurando às pessoas idosas, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados.

Art. 2º -Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade de suas vagas a pessoa idosa, reserva nunca inferior a uma vaga.

§ 1º – Os locais destinados às vagas objetos deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximo as entradas principais dos prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem às finalidades desta Lei, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa idosa toda aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se utilizam de automóvel, mesmo que a frete ou táxi.

Art. 4º – A ocupação das vagas nos estacionamentos no caput do art. 1º se dará através de CREDENCIAL ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 5º – A Credencial, é uma autorização especial para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais demarcadas com o símbolo do idoso.

§ 1º – A credencial a que se refere o caput é vinculada à pessoa idosa e é válida em todo o território nacional.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

§ 2º – Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito competente.

§ 3º – A utilização indevida de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º-A Credencial terá um prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Fica garantida, as pessoas beneficiarias da presente Lei, a Gratuidade nas vagas a elas destinadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 062/GP/2017
Projeto de lei nº 261/2017
Autor: Executivo Municipal